

VILA RICA, na Passagem Alegre, nº 44, Bairro da Guanabara, no Município de Belém, no Estado do Pará, destinado à implantação de drenagem e pavimentação de vias alimentadoras do corredor sul, que assim se descreve: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.843.790,22 m. e E 786.394,12 m., situado no limite com Passagem Alegre, deste, segue com azimute de 175º23'33" e distância de 14,12 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice V-02, de coordenadas N 9.843.776,14 m. e E 786.395,26 m.; deste, segue com azimute de 176º01'50" e distância de 7,64 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice V-03, de coordenadas N 9.843.768,52 m. e E 786.395,79 m.; deste, segue com azimute de 260º48'58" e distância de 4,62 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice V-04, de coordenadas N 9.843.767,78 m. e E 786.391,23 m.; deste, segue com azimute de 352º58'47" e distância de 21,85 m., confrontando neste trecho com Vila Rica – área remanescente, até o vértice V-04A, de coordenadas N 9.843.789,46 m. e E 786.388,56 m.; deste, segue com azimute de 82º14'44" e distância de 5,62 m., confrontando neste trecho com Passagem Alegre, até o vértice V-01, de coordenadas N 9.843.790,22 m. e E 786.394,12 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º00', fuso -22, tendo como o Datum o SIRGAS 2000." Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 497 combinado com o art. 300 do Código de Processo Civil, e art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988. Art. 3º As despesas com eventuais indenizações, em virtude aos prejuízos causados ao particular, correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

Exonera e nomeia membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o preceituado no art. 18 da Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009; Considerando o teor do Ofício nº 867/2016-GS/SEDUC, de 25 de outubro de 2016, bem como as informações constantes no Processo nº. 2016/440618; Considerando o Despacho Analítico nº. 737/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CAE o representante abaixo relacionado:

I – PODER EXECUTIVO

Suplente: MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CAE, o representante a seguir indicado:

I – PODER EXECUTIVO

Suplente: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO

Art. 3º O membro ora nomeado no art. 2º completará o mandato de seu antecessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.641, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o enquadramento da servidora REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, ocupante do cargo efetivo de Professor-AD4, na forma da Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei nº. 7.643, de 12 de julho de 2012, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 189, de 9 de setembro de 2011. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei nº. 7.643, de 12 de julho de 2012, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica;

Considerando as disposições constantes no Decreto Estadual nº. 189, de 9 de setembro de 2011, que regulamenta o enquadramento dos Profissionais de Educação Básica, ocupante de cargo efetivo de professor da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos termos definidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando, ainda, que a Lei referenciada assegura o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do profissional de Educação Básica ocupante de cargo efetivo, que se encontrar cedido, nos termos do art. 40, somente após o retorno às funções junto à Secretaria de Estado de Educação; Considerando a Manifestação nº. 141/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica enquadrada a Profissional de Educação Básica, REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, ocupante de cargo efetivo de Professor-AD4, matrícula nº. 194182-3, no cargo de Professor, Classe II, Nível "J", do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010 e, alterações posteriores.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento de que trata este Decreto foi considerado o tempo de efetivo exercício no cargo até então ocupado e a graduação que a servidora possui.

Art. 2º O enquadramento de que trata este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2014, data do primeiro dia útil do retorno da interessada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 3 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.642, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o enquadramento da servidora REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, ocupante do cargo efetivo de Professor-AD4, na forma da Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei nº. 7.643, de 12 de julho de 2012, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 189, de 9 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei nº. 7.643, de 12 de julho de 2012, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica;

Considerando as disposições constantes no Decreto Estadual nº. 189, de 9 de setembro de 2011, que regulamenta o enquadramento dos Profissionais de Educação Básica, ocupante de cargo efetivo de professor da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos termos definidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando, ainda, que nos termos do art. 40 da Lei referenciada, assegura-se o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do profissional de Educação Básica ocupante de cargo efetivo, que se encontrar cedido, somente após o retorno às funções junto à Secretaria de Estado de Educação;

Considerando a Manifestação nº. 141/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica enquadrada a Profissional de Educação Básica, REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, ocupante de cargo efetivo de Professor-AD4, matrícula nº. 194182-1, no cargo de Professor, Classe II, Nível "L", do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010 e, alterações posteriores.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento de que trata este Decreto foi considerado o tempo de efetivo exercício no cargo até então ocupado e a graduação que a servidora possui.

Art. 2º O enquadramento de que trata este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2014, data do primeiro dia útil do retorno da interessada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 3 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, c/c os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando o Parecer nº. 432/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o MAJ QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, considerando que com o resultado da votação ocorrida no dia 2 de outubro de 2016 cessou o motivo que o mantinha afastado do serviço ativo, o qual concorreu a cargo eletivo nas Eleições de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 3 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, c/c os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando o constante no Processo nº. 2016/456310; Considerando o Parecer nº. 450/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter a TEN CEL QOSPM RG 22662 ANA SELMA QUEIROZ FERNANDES ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, por haver cessado o motivo de sua permanência à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 3 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, c/c os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando o Parecer nº. 424/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, o CAP QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, considerando que com o resultado da votação ocorrida no dia 2 de outubro de 2016 cessou o motivo que o mantinha afastado do serviço ativo, o qual concorreu a cargo eletivo nas Eleições de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 3 de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o artigo 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o artigo 2º, item 4, do anexo da Lei Estadual nº. 5.276/1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289/2015, e o artigo 21, § 1º, item 4, do Decreto Federal nº. 88.777/1983;

Considerando o teor do Ofício nº. 683-DP1, de 25 de agosto de 2016, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, e do Ofício nº. 792-DP1, de 5 de outubro de 2016, da Diretoria de Pessoal da PMPA;

Considerando o Parecer nº. 429/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, nos termos do artigo 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251/1985, o MAJ QOPM RG 10417 RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, a contar de 24 de agosto de 2016, em razão de ter sido nomeado para o exercício de função de natureza policial-militar (cargo comissionado de Chefe da Assistência Militar, REF-CIA-2) junto à Justiça Militar do Estado do Pará, conforme a Portaria nº. 3999/2016-GP, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário de Justiça - Edição nº. 6038/2016, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de agosto de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício